

mento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde para 1963:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	20 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	20 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	40 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagens — A pagar na metrópole»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	50 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Móveis»	13 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral» . .	15 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	100 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	15 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	10 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutados do ultramar» . . .	210 000\$00
Artigo 9.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios»	8 000\$00
Artigo 10.º «Abono de família»	5 000\$00
	516 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	100 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	120 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Indemnidade para fardamento» . .	40 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para rendas de casa — A oficiais»	8 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para rendas de casa — A sargentos e furriéis»	65 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea c) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para rendas de casa — A praças»	13 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar»	5 000\$00
--	-----------

Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Aspirantes a oficial milicianos em estágio»	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2), alínea b) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio»	5 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com recrutamento»	10 000\$00
	516 000\$00

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 20 353, de 31 de Janeiro de 1964.

Presidência do Conselho, 7 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 20 419

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1963:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	280 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamento de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desportos, máquinas e ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e oficinas»	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	10 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	5 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	40 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	20 000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	90 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	15 000\$00
	510 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes, viaturas, equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, ajudas rádio, comunicações por	
---	--

e sem fios e de criptologia, incluindo sobresselentes, viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios, outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes»	150 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quedas e equipamento individual e colectivo do pessoal navegante e terrestre, incluindo sobresselentes»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	250 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	10 000\$00
	510 000\$00

Presidência do Conselho, 7 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 45 599

Em virtude de terem sido publicados nos últimos dias do mês de Dezembro de 1963, não puderam ter execução os Decretos n.ºs 45 493, 45 511 e 45 514, abrindo créditos especiais no total de 58 014 837\$40 para despesas com as forças militares no ultramar, tendo por contrapartida a importância de saldos a escriturar como reposições não abatidas nos pagamentos.

Importa, porém, proceder à contabilização desses saldos em receita do Estado e aplicar a respectiva quantia no pagamento de despesas de defesa do ano passado, pelo que se renova a abertura do crédito daquele montante.

Por outro lado, apesar do esforço feito em 1963 na satisfação de despesas com as forças militares extraordinárias no ultramar, verifica-se ainda a necessidade de um crédito adicional de 150 000 contos para solver todos os compromissos.

Embora com números provisórios, conhece-se já o resultado da gerência do ano passado, o qual permite, com segurança, suportar a contrapartida para aquele novo crédito. Assim, procede-se, desde já, à sua abertura, pois convém imputar a cada ano o total do esforço feito com as despesas de defesa da integridade nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 208 014 837\$40, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente, são feitas as seguintes alterações no or-

çamento das receitas do Estado presentemente em execução:

Capítulo 7.º «Reembolsos e reposições»:

Artigo 200.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	+ 58 014 837\$40
---	------------------

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 273.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos»	+ 150 000 000\$00
	208 014 837\$40

Art. 3.º A fim de satisfazer os encargos respeitantes ao ano económico de 1963 por conta do crédito aberto pelo artigo 1.º deste diploma, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, desde já, autorizada a ordenar pagamentos até ao montante de 150 000 000\$. ficando a restante quantia de 58 014 837\$40 condicionada à efectivação da receita respeitante às reposições não abatidas nos pagamentos referida no artigo anterior.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 45 600

Considerando que foi adjudicada à Companhia I. B. M. Portuguesa, representante em Portugal da firma I. B. M. World Trade Corporation, o fornecimento, em regime de aluguer, do equipamento indispensável ao funcionamento do Serviço Mecanográfico da Armada, criado pelo Decreto n.º 44 521, de 18 de Agosto de 1962;

Considerando que esse equipamento mecanográfico tem de ser encomendado com antecedência, a fim de permitir a sua entrega ao serviço utente, parte no ano corrente, parte no próximo ano económico, ficando completo no ano de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 181.º e seu § 1.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, e as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n.º 42 983, de 21 de Maio de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Administração Naval, a celebrar contrato com a